

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA****RESOLUÇÃO IAD/UFJF Nº 8, DE 28 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre a criação da CAEX do Curso de Bacharelado em Artes Visuais do Instituto de Artes e Design da UFJF e aprovação do seu regimento interno.

O CONSELHO DE UNIDADE DO INSTITUTO DE ARTES E DESIGN, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 9.394 de 1996 (art. 56) e no Estatuto da UFJF (art. 36, § 3º e art. 38, § 1º), que dispõem sobre a composição de órgãos colegiados; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23071.906923/2023-33,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação da Comissão de Acompanhamento das Atividades Curriculares de Extensão (CAEX) do Curso de Bacharelado em Artes Visuais, do Instituto de Artes e Design, da UFJF.

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Acompanhamento das Atividades Curriculares de Extensão (CAEX) do Curso de Bacharelado em Artes Visuais, do Instituto de Artes e Design, da UFJF.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO (CAEX) DO CURSO DE BACHARELADO EM ARTES VISUAIS**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este regimento dispõe sobre as normas que regulamentam a Comissão de Acompanhamento das Atividades Curriculares de Extensão (CAEX) do Curso de Bacharelado em Artes Visuais, do Instituto de Artes e Design, da Universidade Federal de Juiz de Fora, órgão suplementar da estrutura da Coordenação do curso de Bacharelado em Artes Visuais no que se refere às atividades de extensão como parte do currículo de graduação do referido curso.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete à CAEX:

- Assegurar a observância do conceito, das diretrizes e dos princípios fundantes da política de extensão da UFJF no que se refere às atividades de extensão como parte do currículo de graduação do curso, conforme a Resolução n. 04/2018 do Conselho Setorial de Extensão e Cultura (CONEXC).
- Atuar como elemento articulador entre a Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e o curso de Bacharelado em Artes Visuais.
- Integrar-se e colaborar com as demais Unidades Acadêmicas e Administrativas da UFJF, no que tange às ações de extensão desenvolvidas por docentes e técnicos administrativos em educação, vinculados ao curso de Bacharelado em Artes Visuais.
- Assessorar docentes, técnicos administrativos em educação e discentes na elaboração e encaminhamento das propostas de Atividades Curriculares de Extensão (ACE).
- Apoiar os proponentes, Departamentos e Direção, analisando as ações de extensão propostas quanto à sua adequação às normativas e princípios da extensão na UFJF, sugerindo melhorias nas propostas, quando se fizer necessário.
- Contribuir para a viabilização das ações de extensão por meio de abertura de chamamentos/editais para seleção de beneficiários, organização de banco de dados permanente de interessados em serem beneficiários e divulgação.
- Garantir um ambiente que promova a integração dos docentes, técnicos administrativos em educação e discentes no desenvolvimento de ações de extensão.
- Analisar a oferta das ACE e o percurso dos(as) discentes na integralização da carga horária para as Atividades de Extensão previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).
- Atender ao Art. 6º da Resolução n. 75/2022 do Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD) – segundo o qual as ACE serão registradas no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA), para fins de registro no Histórico Escolar dos(as) discentes de graduação, após a validação da CAEX, quando necessário.
- Validar as atividades acadêmicas a serem consideradas como Programas especiais com interface extensionista, propiciando uma compreensão abrangente e aprofundada de sua área de estudos, conforme previsto no Art. 9º, inciso II, da Resolução n. 75/2022 do Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD).
- Definir, fundamentado no PPC do curso e na política institucional de extensão da UFJF, os critérios para aceitação de atividades extensionistas desenvolvidas em outras Unidades Acadêmicas da UFJF e instituições de ensino no Brasil e no exterior, bem como o percentual de carga horária passível de ser computada para fim de integralização de cada ACE, de acordo com o PPC do curso de Bacharelado em Artes Visuais.
- Emitir parecer, após os ajustes necessários, acerca das ACE propostas pela comunidade acadêmica do curso de Bacharelado em Artes Visuais, deferindo o oferecimento das atividades para submissão e registro da PROEX.

- Fornecer à PROEX e à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), quando solicitado, informações acerca das ACE desenvolvidas pelo curso.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E ELEGIBILIDADE

Art. 3º. A CAEX será composta por dois membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Bacharelado em Artes Visuais, eleitos pelo Colegiado do Curso, sendo estes, presidente e vice-presidente da CAEX.

§1º. O mandato destes membros será de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§2º. Compete ao presidente representar a CAEX do Bacharelado em Artes Visuais no Fórum das CAEX, coordenado pela PROEX, bem como nas demais instâncias universitárias, quando solicitado.

§3º. Todos os docentes do Colegiado do Curso de Bacharelado em Artes Visuais poderão contribuir com a CAEX, quando convidados pela presidência, para analisar propostas de Atividades Curriculares de Extensão (ACE) e emitir parecer, de acordo com a sua área de atuação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. Casos omissos serão levados à deliberação do Colegiado do Curso de Bacharelado em Artes Visuais.

Art. 5º. Devido ao caráter de urgência, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Fabrcio da Silva Teixeira Carvalho, Diretor(a)**, em 28/03/2023, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1207216** e o código CRC **83BA80A1**.